



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2006

SÚMULA: “ALTERA O ARTIGO 369 “CAPUT”, INCISOS I E II E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E O ARTIGO 374 “CAPUT”, PARÁGRAFOS 1º E 2º, INSERE AS ALÍNEAS “A”, “B”, “C” E “D” AO PARÁGRAFO 2º, TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados o Artigo 369, Incisos I e II e seu Parágrafo Único do Código Tributário Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 369 - O lançamento da Contribuição de Melhoria, será efetivado em moeda do real, e ainda, observado o que dispõe o Art. 363, será notificado o responsável pela obrigação principal, informando-se-lhe quanto:

I - Ao montante do crédito fiscal em Reais;

II - Forma e prazos de pagamento;

III -

IV -

Parágrafo único - Não serão efetuados lançamentos da contribuição de melhoria no decorrer do prazo mencionado no Art. 363, parágrafo único.”

Art. 2º – Ficam alterados o Artigo 374, Parágrafos 1º e 2º, acrescido este das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Código Tributário Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 374 - A Contribuição de Melhoria, lançada em moeda de real, deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que o contribuinte tiver consciência do lançamento, através dos meios descritos no artigo 373, parágrafo único, incisos I a IV do CTM.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder parcelamento do pagamento da contribuição de melhoria a ser lançada, já lançada e inclusive aquelas inscritas em dívida ativa, em até 60 (sessenta) parcelas de valor fixo, mensais e sucessivas, a contribuinte que requerer por escrito, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em procedimento individualizado, formalizado através de processo administrativo.

§ 2º. Não poderá haver parcela mensal inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), podendo ser concedidos os seguintes descontos:

a) 20% (vinte por cento) para pagamento à vista, integral da contribuição de melhoria lançada e notificada;

b) 15% (quinze por cento) para pagamento em duas parcelas da contribuição de melhoria lançada e notificada;

c) 10% (dez por cento) para pagamento em três parcelas da contribuição de melhoria lançada e notificada.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

d) 5% (cinco por cento) para pagamento em quatro parcelas da contribuição de melhoria lançada e notificada;

Art. 3º - Decreto do Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo máximo 60 (sessenta dias), definindo critérios de avaliação de todos os requisitos necessários para a concessão de descontos e parcelamentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 17 de março de 2006.

***ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL***

***JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração e Finanças***